

Seção I**DISPOSIÇÕES INICIAIS E TIPOS DE ASSEMBLEIA GERAL**

Art.1º - Nos termos do Estatuto Social vigente, a Assembleia Geral é o órgão máximo de administração na estrutura de funcionamento da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Curitiba – Aliança Francesa (adiante denominada apenas Associação ou Aliança Francesa).

§1º - A Assembleia Geral tem caráter tanto consultivo como deliberativo, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§2º - A Assembleia Geral é composta por todos os Associados inscritos nos registros e com as suas anuidades em dia.

§3º - Professores e funcionários que sejam Associados têm direito a votar na Assembleia Geral, sendo-lhes, no entanto, vedada a participação em qualquer cargo eletivo.

§4º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que respeitado o disposto no Estatuto Social, para cuja alteração é necessário um procedimento especial.

Art.2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor e reunir-se-á uma vez por ano, no mês de abril, com a seguinte pauta mínima obrigatória:

- a. Tomar conhecimento e aprovar o Relatório das Demonstrações Financeiras e do Balanço Patrimonial da Associação, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal.
- b. Examinar o Plano Anual da Associação e o Plano Financeiro.
- c. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, a cada dois anos.

Art.3º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Conselho Diretor, por três (3) membros do Conselho Diretor ou a requerimento de, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta e que não forem de competência do conclave ordinário.

Seção II**DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art.4º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho Diretor mediante carta dirigida aos Associados e por edital afixado na sede da instituição, em lugar visível, devendo ser publicado em jornal local por três vezes.

Parágrafo único. A convocação, indicando a pauta a ser seguida, deve ser efetivada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

**Seção III
DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art.5º - A Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar, em primeira chamada, com a maioria dos Associados em dia com suas obrigações sociais; não havendo esse quorum inicial, uma segunda chamada será realizada trinta (30) minutos após a primeira, com a mesma pauta prevista, podendo a Assembleia ser instalada e deliberar com qualquer número de Associados.

Art.6º - A Assembleia Geral será presidida por quem a convocou ou, na ausência deste, por um membro do Conselho Diretor, seguindo a ordem de precedência definida no parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social.

§1º - No caso de convocação realizada pelos Associados, a Presidência será ocupada pelo Associado mais idoso presente.

§2º - Uma vez instalada a Assembleia Geral, o Presidente convidará um Associado para atuar como Secretário *ad hoc*, podendo ser Conselheiro ou não.

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral assinará a ata da reunião em conjunto com o Secretário que a tiver elaborado.

Art.7º - A Assembleia Geral delibera sobre as questões propostas na pauta divulgada, a qual pode incluir uma rubrica de “assuntos diversos”.

Art.8º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Conselho Diretor apresentará a previsão e execução parcial do orçamento aprovado, bem assim o programa de atividades da Aliança Francesa para o ano em curso.

Art.9º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, dando-se o caso de não recomendação de aprovação das contas do exercício findo por parte do Conselho Fiscal, este deverá explicitar suas razões comprovadamente e o Presidente do Conselho Diretor terá trinta (30) dias para tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos em que for comprovada má gestão do Conselho Diretor, este poderá ser destituído pela Assembleia Geral, devendo ser convocada uma nova eleição no prazo de até sessenta (60) dias.

Art.10. A primeira Assembleia Geral que for realizada após a vacância definitiva de algum cargo dos Conselhos Diretor e Fiscal deverá homologar a indicação feita pelo Conselho Diretor para o preenchimento do cargo.

Art.11. Além das prerrogativas e poderes da Assembleia Geral mencionados no Estatuto Social vigente e nos artigos precedentes, são reconhecidas as seguintes competências adicionais:

a. Propor e ratificar a cessação ou perda de mandato de membro do Conselho Diretor que tenha incorrido em falta grave, com prejuízo irreparável para a Aliança Francesa.

- b. Ratificar que se oficie à DGAF solicitando a destituição do Diretor Executivo que tenha incorrido em falta grave, com prejuízo irreparável para a Aliança Francesa.
- c. Destituir da qualidade de Associado todo aquele que deixar de atender os preceitos do Estatuto Social vigente ou cuja conduta venha a depor contra o bom nome da Aliança Francesa, nos casos em que essa pessoa já tiver sido admoestada formalmente pelo Conselho Diretor e incorrer em reincidência.
- d. Decidir sobre qualquer proposta do Conselho Diretor sobre alienação de bens imóveis ou bens patrimoniais de grande valor.
- e. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos diversos que tenham impacto financeiro.
- f. Decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da Aliança Francesa, bem assim a destinação de seu patrimônio, em sessão especificamente convocada para esses fins nos termos do Estatuto Social vigente.

Parágrafo único. No caso da deliberação dos assuntos mencionados nos literais “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima, o quorum exigido será de dois terços (2/3) dos presentes, devendo o assunto constar explicitamente na pauta de convocação.

Art.12. Além dos professores e funcionários, tampouco podem votar na Assembleia Geral, ainda que possam participar das discussões com direito a voz:

- a. O membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal cujo ato ou decisão estiver sendo apreciado.
- b. O Associado que tiver interesse no assunto em discussão.
- c. O Diretor Executivo.

Art.13. Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral tem força executória, ficando o Conselho Diretor solidariamente responsável pela sua implementação o mais breve possível.

Seção IV DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.14. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária por chapa ou lista fechada por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por um único período consecutivo, devendo a partir daí respeitar-se uma quota de renovação compulsória de pelo menos um quinto (1/5) da composição total dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura da mesma pessoa em cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art.15. A entrega formal das listas completas das chapas concorrentes deverá ser feita pelos mandatários da cada chapa ao Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art.16. O Presidente do Conselho Diretor determinará a afixação das chapas concorrentes na sede da instituição, no mesmo lugar da convocação para a Assembleia Geral.

Art.17. A votação ocorrerá por escrutínio secreto, sendo admitida a modalidade de voto por aclamação, se esta for a vontade unânime dos presentes.

Art.18. Um Associado ausente pode ser representado por outro Associado presente através de procuração, válida especificamente para a Assembleia Geral em questão.

Parágrafo único. Um Associado presente à Assembleia Geral não pode receber mais de duas procurações.

Art.19. O mandato dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal corre de 1º de maio a 30 de abril do biênio seguinte, podendo ser prorrogado até a posse efetiva dos sucessores eleitos, desde que essa prorrogação não supere quinze (dias) do início do mandato.

§1º - Antes do final da eventual prorrogação, deverão ser empossados os membros eleitos, mesmo que em parte.

§2º - Se o Presidente eleito não puder ser empossado nesse período, outro Conselheiro empossado responderá pela Presidência, dentro da ordem de precedência instituída no parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social vigente.

Nancy Wetphalen Corrêa
Presidente

Bertrand Lacour
Diretor Executivo